

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo EBC nº 0677/2022

**CEDENTE:**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 02 de fevereiro de 2021 e de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, casado, professor do Magistério Superior aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 174.807-SSP/DF, e do CPF/MF sob nº 066.352.021-53, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Bloco B, Ap. 401, Brasília-DF, e pelo Diretor-Geral, **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de identidade nº 1.516.515-SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA:**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, integra a Sistema Federal de Ensino, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por seu Reitor, **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 0648339688 SSP/BA e do CPF nº 799.275.055-15, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de Bens Móveis, pela **CEDENTE (EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC)** à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS)**, daqui por diante referidas apenas como **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** respectivamente, sob a forma gratuita, de equipamentos, conforme descritos no **ANEXO I**; permanecendo com a **CEDENTE** o domínio e a posse indireta dos bens até o fim da vigência do presente Termo de Cessão de uso de bens móveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente Cessão de Uso de Bens Móveis encontra fundamento no Decreto nº 9.373/2018, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, na Lei nº 11.652/2008, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Instrumento está vinculado aos Processos:

3.1.1 Processo EBC nº 0677/2022: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis celebrado entre a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, afiliada à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão - RNCP/TV.

3.1.2. Processo nº 1030/2021: Celebração de parceria entre a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** para adesão à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão RNCP/TV, para os fins dos serviços de radiodifusão previstos no art. 4º da Lei nº 11.652/2008.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

4.1. Os equipamentos objeto deste Instrumento encontram-se em posse da **CEDENTE**.

4.2. A **CESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objetos deste Termo de Cessão durante a vigência deste Instrumento.

4.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de modo que sejam preservadas a originalidades dos equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA**

5.1. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** realizarão, durante a vigência desta Cessão e por



ocasião do seu encerramento, vistoria dos equipamentos objetos deste Instrumento, no intuito de verificar as condições do uso dos bens móveis.

**5.1.1.** As vistorias mencionadas no **item 5.1.** desta Cláusula serão certificadas no Termo de Vistoria, constante do **ANEXO II** deste Instrumento.

**5.1.2.** Os Termos de Vistorias mencionados no **item 5.1.** serão parte integrante do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, devendo ser assinados pelas partes, quando ocorrerem.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução da fiscalização objeto deste Instrumento será acompanhada por empregados da **CEDENTE**, especialmente designados, os quais deverão proceder com a fiscalização do Instrumento, em conformidade com a Norma interna nº 218 e suas atualizações.

**6.2.** A **CESSIONÁRIA** deverá indicar um profissional para atuar, na vigência deste Termo, como interlocutor perante a **CEDENTE**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência da **CESSIONÁRIA**.

**6.3.** A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE** em nada restringem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

**6.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** A vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste instrumento, permanecendo com a **CEDENTE** o domínio e a posse indireta dos bens, até o encerramento do prazo da vigência deste pacto.

**7.1.1.** Ao término do prazo da cessão, sem interesse na continuidade da cessão por parte da **CESSIONÁRIA**, os equipamentos cedidos deverão ser devolvidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** na sede da empresa em Brasília-DF.

**7.2.** Este Instrumento será rescindido:

a) Amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação:

a.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a.2) com o encerramento do Instrumento Contratual da **CESSIONÁRIA** junto à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP;



b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, a **CESSIONÁRIA** obrigará-se-á:

8.1.1. conservar os equipamentos descritos no **ANEXO I** deste Instrumento, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

8.1.1.1. realizar manutenções técnicas necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;

8.1.1.2. comunicar, imediatamente, à **CEDENTE** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectadas no funcionamento dos equipamentos;

8.1.1.3. encaminhar relatórios de manutenções que venham a ser realizadas, de acordo com a frequência recomendada no Manual do Usuário emitido pelo fabricante do equipamento, para acompanhamento pela **CEDENTE**, ou anualmente, caso os equipamentos se encontrem fora do prazo de assistência garantida, com o envio do relatório, informando que tipo de manutenção foi realizada, com a devida identificação da troca de peças, se houver, ou dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato.

8.2. Eventuais despesas de manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA**;

8.3. Será da **CESSIONÁRIA** qualquer responsabilização administrativa, civil ou penal, que ocorra em decorrência da posse dos bens cedidos;

8.4. Utilizar os equipamentos apenas para fins institucionais e execução de serviços da **CESSIONÁRIA**, em observância aos princípios previstos na Constituição da República e demais normas que regem a administração pública;

8.5. A **CESSIONÁRIA** responderá pelos danos causados aos equipamentos, à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Instrumento, enquanto estiver em posse dos bens cedidos.

8.6. A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações do Termo de Cessão de Uso de Bens Móvel para terceiros, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE** compromete-se a:

9.1.1. Disponibilizar, gratuitamente, à **CESSIONÁRIA** os equipamentos descritos



no **Item 4.1** deste Instrumento, de acordo com sua disponibilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Instrumento;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**, necessários à execução deste Instrumento;

**9.1.3.** Determinar a realização de vistoria dos equipamentos; e

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento por intermédio dos Monitores, Gestores e Fiscais da **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no disposto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos calculada de acordo com o valor contábil registrado na **CEDENTE**.

**10.2.** A infração das Cláusulas do Termo de Cessão de Uso por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão.

**10.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**10.4.** As penalidades descritas no **item 10.1.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

**10.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE**, nos termos da Lei 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**11.2.** A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos bens descritos no objeto desta Cessão e no Termo de Vistoria, parte integrante deste Instrumento.

**11.3.** A presente Cessão de Uso de Bens Móveis é gratuita, com encargos para a **CESSIONÁRIA**, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão e da aplicação das demais disposições legais pertinentes, no que couber.

**11.3.1.** Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a locação de bens móveis e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

**11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE**.

**11.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas no Termo de Cessão, as quais permanecerão íntegras.

**11.6.** A presente Cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Cessão de Uso e às condições às quais estão vinculadas durante toda a sua vigência.

**11.7.** Para fins de cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, as comunicações ou obrigações entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência, inclusive eletrônica, conforme o caso.

**11.8.** A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas desta Cessão não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**11.9.** A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal – CCAF e subsidiariamente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de Junho de 2023

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Cedente

  
**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**  
Diretor-Geral

  
**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**  
Cessionária

**VALTER JOVINIANO DE SANTANA**  
FILHO:79927505515  
**VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**  
Reitor

Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE SANTANA  
FILHO:79927505515  
Dados: 2023.05.24 17:15:01 -03'00'

**Testemunhas:**

Nome: Guilherme Gonçalves Strozi  
CPF: 315.625.458-41



Nome: José Izídio Roberto da Silva Júnior  
CPF: 798.614.821-72



**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO DOS BENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	REGISTRO PATRIMONIAL
01	TRANSMISSOR TV DIGITAL	TECSYS	TS6200	62.569
02	CARGA FANTASMA 10KW	X	X	62.572
03	ANTENA DE TRANSMISSÃO TIPO SLOT POL. HORIZONTAL 04 FENDAS	X	X	62.570
04	ANTENA PARABÓLICA LEROSAT 2600 – STD LIGHT	X	X	62.573
05	NOBREAK EATON	EATON	X	62.571



**ANEXO B**

**TERMO DE VISTORIA**

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Cessão de Uso Gratuito declaram que, nesta data, vistoriaram os equipamentos, objeto da cessão em epígrafe, tendo encontrado conforme nele descrito, devidamente rubricado pelas partes.

Este Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, celebrado entre a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PELA CEDENTE:**

Nome:



Documento assinado digitalmente  
GUILHERME GONCALVES STROZI  
Data: 24/05/2023 14:07:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG:

**PELA CESSIONÁRIA:**

Nome:

Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE  
SANTANA FILHO:79927505515  
Dados: 2023.05.24 17:15:32  
-03'00"

RG:

**ANEXO B  
 TERMO DE VISTORIA  
 DESCRIÇÃO DOS BENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	REGISTRO PATRIMONIAL
01	TRANSMISSOR TV DIGITAL	TECSYS	TS6200	62.569
02	CARGA FANTASMA 10KW	X	X	62.572
03	ANTENA DE TRANSMISSÃO TIPO SLOT POL. HORIZONTAL 04 FENDAS	X	X	62.570
04	ANTENA PARABÓLICA LEROSAT 2600 – STD LIGHT	X	X	62.573
05	NOBREAK EATON	EATON	X	62.571
06	CHAVE COAXIAL MOTORIZADA – EIA 1 5/8	X	X	62.589

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
	BOM	REGULAR	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				

